

Diário eletrônico do  
**MPRS**  
[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)



Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Boletins.....	6
Editais.....	7

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins.....	8
Súmulas de Contratos.....	8
Concursos Públicos.....	8
Editais.....	13

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	13
---------------	----



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### PROVIMENTO N.º 69/2025-PGJ

Dispõe sobre os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas, no âmbito do Ministério Públco do Rio Grande do Sul.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 109, inciso I, da Constituição do Estado e o art. 25, inciso LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta n.º 10/2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), que estabelece os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 12 da Resolução Conjunta n.º 10/2024/CNJ-CNMP, de regulamentação pelos ramos e unidades do Ministério Públco do procedimento de cadastramento de instituições, órgãos e entidades, com modelos de formulários e de editais de convocação, bem como com o rol de documentos essenciais e o formato para a apresentação de projetos, quando exigível, assim como a periodicidade de renovação dos cadastros, observada, no que couber, as vedações do art. 7.º do mesmo diploma;

**CONSIDERANDO** a determinação, contida no art. 14 da Resolução Conjunta n.º 10/2024/CNJ-CNMP, de regulamentação pelos ramos e unidades do Ministério Públco do procedimento de prestação de contas, inclusive com padronização de forma, requisitos, documentos apropriados à comprovação da aplicação dos recursos, medidas de gestão e otimização dos gastos, entre outras formalidades, inclusive com salários-mínimos de regulamentação de um procedimento simplificado de prestação de contas nos casos de destinação de bens ou recursos de pequeno valor, assim consideradas as que não ultrapassem, no total, o equivalente a 30 (trinta) salários mínimos;

**RESOLVE**, nos termos do PGEA. 00021.000.215/2024, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 1.º** Este provimento regulamenta os procedimentos e as medidas para a destinação de bens e recursos decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, bem como sobre medidas de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas, no âmbito do Ministério Públco do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** Quando o membro do Ministério Públco não optar pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL ou demais fundos municipais e estaduais previstos em lei que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985, é obrigatório que a destinação dos valores siga o procedimento previsto neste provimento.

#### Seção II Do Cadastramento

**Art. 2.º** Para efeito deste provimento, são entidades:

- I – instituições, associações, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado;
- II – pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado; e
- III – fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, diretamente relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo, conforme a extensão territorial da lesão, que tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos.

**§ 1.º** As entidades pessoas jurídicas de direito privado deverão estar legalmente constituídas há pelo menos três anos e não poderão ter fins lucrativos.

**§ 2.º** Fica autorizado o repasse à Defesa Civil, independentemente de prévio cadastramento, de recursos decorrentes de condenações judiciais em ações coletivas, termos de ajustamento de conduta e acordos de não persecução civil para ações de auxílio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos a partir de 24 de abril de 2024 nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em que seja reconhecida a situação de calamidade pública por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 3.º** O edital de chamamento para cadastramento de entidades deve ser publicado a cada 2 (dois) anos, com inclusão em destaque no sítio eletrônico do Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul e a indicação de canal de esclarecimento de dúvidas e auxílio aos interessados, sem prejuízo de que sejam recebidas, em fluxo contínuo, as solicitações de cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

**Parágrafo único.** No ato do cadastramento, os interessados deverão informar, sempre que possível, a área temática de sua atuação.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

**Art. 4º** Não são passíveis de cadastramento como entidades, ainda que se dediquem de qualquer forma à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis:

- I – pessoas jurídicas de direito privado não regularmente constituídas ou constituídas há menos de 3 (três) anos;
- II – pessoas físicas;
- III – destinatários de bens ou recursos que os tenham recebido anteriormente, mas tenham deixado de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou termo de destinação, ou não as tenham aprovadas;
- IV – destinatários de bens ou recursos que tenham deixado de aplicá-los na finalidade prevista;
- V – pessoas jurídicas que não estejam em situação regular na esfera tributária, previdenciária e de contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI – destinatários em que membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Públíco, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participem da administração, de forma direta ou indireta; e
- VII – destinatários que representem um conflito entre o interesse público e interesses privados.
- VIII - as cooperativas, excetuadas aquelas que, em razão de sua relevância social e ambiental, bem como as associações de catadores de materiais recicláveis compostas por pessoas de baixa renda quando atuarem na coleta seletiva dos municípios ou que de outra forma contribuam na redução de resíduos recicláveis encaminhados a aterros ou outras formas de destinação ambientalmente correta
- IX - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- X - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- XI - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;
- XIV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;
- XV - as fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

**Art. 5º** O cadastramento para fins de registro no Ministério Públíco é ato voluntário e será efetuado mediante o preenchimento do formulário de cadastramento específico, anexo único deste Provimento, disponível na página do Ministério Públíco na internet, o qual deverá ser encaminhado à Promotoria de Justiça onde estiver localizada a sede da entidade, que analisará o pedido e decidirá pela inscrição, ouvido o Centro de Apoio Operacional vinculado à matéria preponderante dentre aquelas relacionadas nas finalidades da entidade cadastrada.

**§ 1º** O formulário de cadastramento deverá ser assinado pelo representante legal da entidade pessoa jurídica de direito privado, sendo enviado e acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;
- II - caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar Atestado de Funcionamento, emitido pela Procuradoria de Funções ou órgão similar responsável pelo velamento das fundações na sua sede;
- III - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
- IV - cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- V - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, incluindo certidões negativas fiscais;
- VI - o projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores;
- VII - dados bancários (agência, número da conta-corrente ou PIX).

**§ 2º** A entidade que solicitar o cadastramento é responsável pelas informações prestadas.

**§ 3º** Quaisquer alterações que forem feitas pelas entidades já cadastradas deverão ser comunicadas ao Ministério Públíco, a fim de atualizar o cadastro, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter seu cadastramento cancelado.

**§ 4º** As pessoas jurídicas e os órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, deverão apresentar, juntamente com o formulário de cadastramento, os documentos a que aludem os incisos VI e VII do § 1º.

**§ 5º** O Ministério Públíco manterá cadastro eletrônico das entidades inscritas, organizado por região e Promotoria de Justiça, com link de acesso à consulta interna, na *intranet*.

**§ 6º** Serão excluídas do cadastro do Ministério Públíco as entidades que, sem justificativa, não prestarem contas dos bens e valores recebidos, ou as prestarem insuficientemente, sem prejuízo da adoção das providências tendentes à busca pela responsabilização cível, criminal e administrativa, no que couber

### Seção III Da Destinação de Bens e Valores

**Art. 6º** O Ministério Públíco é responsável pela celebração do acordo e pela fiscalização de sua execução, sendo vedado, em qualquer hipótese, que seus membros tenham acesso direto aos bens e valores, realizem pagamentos ou quaisquer transações financeiras envolvendo os recursos destinados.

**Art. 7º** É vedada ainda a destinação de bens e recursos para:

- I – manutenção ou custeio de atividades do Poder Judiciário, Ministério Públíco e Defensoria Públíca;



Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

- II – remuneração ou promoção pessoal, direta ou indiretamente, de membros ou servidores do Poder Judiciário e do Ministério Públ ou de integrantes das instituições, entidades ou órgãos beneficiários;  
III – atividades ou fins político-partidários;

**Art. 8º** As medidas de garantia ou de recomposição do bem jurídico violado ou ameaçado, na forma de tutela específica ou por equivalência, são preferenciais às medidas de natureza indenizatória, tanto nas decisões judiciais quanto em instrumentos negociais de autocomposição coletiva.

**§ 1º** A definição do tipo, da extensão e da duração das medidas de recomposição do bem jurídico violado deve ser realizada pelo membro do Ministério Públ, considerando-se as circunstâncias do caso concreto e a pertinência entre a medida de recomposição aplicada e a natureza da lesão ou ameaça ao bem jurídico.

**§ 2º** O membro do Ministério Públ pode facultar a terceiros juridicamente interessados a indicação de destinatários de bens e valores decorrentes de decisão judicial ou instrumento de autocomposição coletiva, observado o conteúdo dos arts. 4º e 7º deste provimento.

**Art. 9º** A reparação ou compensação pecuniária estabelecida na forma do art. 11 da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e definida em razão de impossibilidade, inclusive parcial, da reconstituição do bem jurídico lesado, deverá:

- I – ser proporcional à dimensão do dano;  
II – beneficiar, preferencialmente, os locais e as comunidades diretamente atingidos pela lesão ou ameaça de lesão; e  
III – ser aplicada em finalidades que guardem pertinência temática com a natureza do bem jurídico lesado ou ameaçado.

**§ 1º** Entende-se como pertinência temática, para fins deste provimento, a divisão das matérias de atuação do Ministério Públ do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido em divisão dos respectivos Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (CAOs).

**§ 2º** A justificativa do valor e destinação dos recursos, conforme os critérios estabelecidos neste artigo, deverá ser feita no documento em que esteja prevista a destinação ou em despacho/manifestação à parte.

**Art. 10.** O Membro do Ministério Públ responsável pela decisão de destinação no caso concreto deve verificar se o beneficiário cadastrado preenche os requisitos e condições previstos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10, de 2024, e neste Provimento, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis no momento da seleção do destinatário dos bens e valores disponíveis.

**§ 1º** Os membros do Ministério Públ, ao selecionarem o destinatário, devem justificar a decisão de destinação dos bens e valores, nos termos do art. 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10, de 2024, observando, desde que possível, a alternância entre os cadastrados, em fundamentação constante dos autos do procedimento correlato decorrente de instrumento autocompositivo em tutela coletiva previsto no art. 1º da mencionada resolução.

**§ 2º** Após a seleção fundamentada do destinatário, compete ao membro oficiante formalizar o “Termo de recebimento de bens e valores em reparação a lesão ou a danos coletivos”, quando se tratar de destinação para execução de ato único, observado o disposto no art. 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10, de 2024, conforme modelo disponível em Anexo deste Provimento.

**§ 3º** Nos casos de projetos com execução continuada, além do “Termo de recebimento de bens e valores em reparação a lesão ou danos coletivos”, deve ser firmado “Plano de Trabalho” entre o membro responsável pela destinação e o destinatário selecionado, observado o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10, de 2024, e as diretrizes contidas no respectivo Anexo deste Provimento.

#### Seção IV Da Prestação de Contas

**Art. 11.** Para as prestações de contas, até o exaurimento do montante recebido, o destinatário deve apresentar documentos legíveis, preferencialmente gerados em meio digital, apresentados na ordem cronológica, contendo:

- I - resumo da execução, na forma de planilha, com descrição por menorizadas despesas e receitas, contendo valores, datas, saldos, grupo de despesa, identificação do documento suporte – com referência à página/folha em que foi juntado – e apontamento do projeto vinculado;  
II - extrato bancário completo de todo o período da conta única aberta para movimentar os valores específicos da destinação, com cópia dos comprovantes dos débitos bancários efetivados, como transferências via PIX ou TED, entre outros meios de pagamentos em que se identifique o beneficiário final;  
III - 3 (três) cotações prévias de preços, sempre que possível, justificando cada escolha efetivada;  
IV - notas fiscais com discriminação pormenorizada do bem adquirido ou serviço executado, devendo conter no campo “dados/informações adicionais” o correspondente número do procedimento do MPRGS;  
V - comprovante de entrega do produto ou execução do serviço, com indicação, em seu corpo, do correspondente número do procedimento do MPRGS;  
VI - relatório contendo o detalhamento das atividades realizadas para o emprego efetivo do valor recebido e os resultados obtidos, contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do plano de trabalho e os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, certificação de recebimento dos bens por órgãos e entidades, entre outros.

**§ 1º** Nas destinações únicas de até 30 (trinta) salários-mínimos, deve ser realizada prestação de contas simplificada, para a qual devem ser atendidos os incisos III, IV e V do caput.

**§ 2º** Nas destinações de trato sucessivo de até 30 (trinta) salários-mínimos, deve ser realizada prestação de contas simplificada, para a qual devem ser atendidos os incisos II, III, IV e V do caput.

**§ 3º** Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, as cotações de preços dispostas no inciso III do caput poderão ser substituídas por pesquisa direta de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.



Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

**§ 4.º** Considera-se o valor do salário-mínimo vigente na época da decisão de destinação de bens ou recursos.

**§ 5.º** Além das formas indicadas no inciso VI do caput, a entrega do produto ou execução do serviço pode ser comprovada por qualquer outro meio idôneo, inclusive por diligência determinada pelo membro oficiante, nos termos do art. 13, § 1.º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10, de 2024.

**§ 6.º** A apresentação de documentação ilegível deve ser interpretada como inexistente e enseja reprovação da despesa no montante correspondente.

**§ 7.º** Eventuais obras e serviços de engenharia devem ser precedidos de projeto, nos termos do § 1.º do art. 46 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, assinado por técnico, engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com anotação ou registro de responsabilidade técnica, contendo orçamento estimativo cujo custo global não ultrapasse o regramento do art. 23, § 2.º, I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**§ 8.º** Ao final da obra ou do serviço deve ser assinado Termo de Conformidade pelo mesmo profissional responsável pelo projeto ou substituto equivalente.

**§ 9.º** As receitas financeiras e outras decorrentes dos valores destinados pelo MPRS devem ser aplicadas no mesmo projeto/plano de trabalho.

**§ 10.** Caso não seja possível segregar as despesas do projeto/plano de trabalho objeto do Termo de Recebimento de outras específicas do destinatário, devem ser apresentados os critérios objetivos de rateio com apropriação dos custos correlatos.

**§ 11.** Na impossibilidade de apresentação de nota fiscal nos moldes do inciso IV do caput, o destinatário deve fornecer cupom fiscal emitido em favor do seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**§ 12.** A prestação de contas deve ser realizada sempre que solicitada pelo MPRS, sem prejuízo da apresentação de relatórios periódicos, conforme as etapas previstas no plano de trabalho.

**§ 13.** Na fiscalização do cumprimento da execução financeira, o membro do MPRS pode realizar diligências e exigir do destinatário os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

**§ 14.** É expressamente vedada a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do destinatário.

**§ 15.** Eventual saldo não utilizado deve ser revertido preferencialmente ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL).

**Art. 12.** São vedados os seguintes meios de pagamento, salvo no caso de autorização expressa do membro responsável:

- I - saques para pagamentos em espécie, sob quaisquer fundamentos;
- II - antecipações de despesas;
- III - pagamentos mediante reembolsos de despesas;
- IV - utilização dos valores em finalidades diversas daquelas previamente pactuadas com o MPRS;
- V - pagamentos em favor de pessoas físicas, salvo no caso de prestadores de serviços identificados no projeto/plano de trabalho, com emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou folha de pagamento de pessoal próprio, observado, se necessário, o disposto no § 5.º do art. 8.º

**§ 1.º** Caso o numerário não seja utilizado imediatamente, pode ser investido em aplicação de curto prazo e baixo risco, cujas receitas devem obedecer ao disposto no § 9.º do art. 8.º

**§ 2.º** São permitidos apenas pagamentos realizados por meio eletrônico e com inequívoca identificação dos destinatários, salvo em situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas e informadas em notas explicativas.

**Art. 13.** Os recursos geridos devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 14.** A não apresentação da prestação de contas, a sua prestação incompleta ou a não aprovação das contas prestadas impede nova destinação de bens e valores, além de possibilitar a rescisão imediata do Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, com a consequente obrigação de devolver os bens e valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida, com as respectivas informações publicadas no Portal da Transparência.

**Art. 15.** Aprovada a prestação de contas ou rescindido o Termo de Recebimento de Bens e Valores em Reparação a Lesão ou a Danos Coletivos, com a consequente devolução dos bens e valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida, o procedimento em que determinada a destinação de bens e valores deve ser submetido ao Conselho Superior do Ministério Públíco para homologação.

## Seção V Das Disposições Finais

**Art. 16.** Altera o Provimento n.º 71/2017-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. [...]

[...]

§ 2.º Quando o membro do Ministério Públíco não optar pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL ou demais fundos municipais e estaduais previstos em lei que tenham o mesmo escopo do fundo previsto no art. 13 da Lei n.º 7.347/1985, é obrigatório que a destinação dos valores siga o procedimento previsto no Provimento n.º 69/2025-PGJ.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

**Art. 17.** Até a aprovação dos cadastramentos nos termos deste Provimento, permanecem válidos os cadastros porventura existentes, desde que presentes os requisitos e condições exigidos na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 10, de 2024.

**Art. 18.** Revoga os §§ 3.º e 4.º do art. 41 do Provimento n.º 71/2017-PGJ e o Provimento n.º 18/2006-PGJ.

**Art. 19.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 21 de outubro de 2025.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES**  
Promotor de Justiça, Secretário-Geral.

#### PROVIMENTO N.º 71/2025-PGJ

Altera o Provimento nº 15/2015 - PGJ, que dispõe sobre a carga horária, a jornada e o horário de trabalho dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul, revoga os Provimentos nº 19/2007 e nº 08/2022 – PGJ, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, inciso LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar normativas internas desta Instituição ao Provimento nº 102/2024-PGJ, que dispõe sobre o expediente o Ministério Públco;

**RESOLVE**, tendo em vista o que consta no **PGEA 00033.001.745/2025**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Altera o *caput* do art. 2.º do Provimento nº 15/2015 - PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Nas áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, nas Procuradorias de Justiça e nas Promotorias de Justiça será adotado horário de trabalho em conformidade com o estabelecido no Provimento n.º 102/2024-PGJ, observado o disposto no artigo anterior e, ainda:

(...)."

**Art. 2.º** Revoga o Anexo Único do Provimento nº 15/2015 - PGJ.

**Art. 3.º** Revoga os Provimentos nº 19/2007 e nº 08/2022 – PGJ.

**Art. 4.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 21 de outubro de 2025.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**JOÃO RICARDO SANTOS TAVARES,**  
Promotor de Justiça,  
Secretário-Geral.

#### BOLETIM N. 392/2025

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

##### **REVOGAR**

- a Portaria nº 73/2025/SUBJUR que designou o Dr. Mauro Fonseca Andrade, para atuar no Processo nº 5076471-36.2025.8.21.0001, oriundo da 2ª Vara Estadual de Processo e Julgamento dos Crimes de Organização Crimiosa e Lavagem de Dinheiro (Port. 96/2025/SUBJUR).



Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

#### DESIGNAR

- nos termos do disposto no inciso II do §6º do artigo 9º do Provimento 73/2024-PGJ, o Procurador de Justiça, Dr. Carlos Eduardo Vieira da Cunha, para promover as tratativas de oferta de acordo de não persecução penal à apelante Jéssica Andreza Garcia Portes, nos autos do Processo n.º 5180218-36.2024.8.21.0001 oriundo da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça (Port. 95/2025/SUBJUR).

- o substituto automático de escala do agente ministerial com atuação junto à 2ª Vara Regional de Garantias de Porto Alegre, o Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, Dr. Rafael Stramar de Freitas Santos, para dar prosseguimento ao Inquérito Policial, bem como acompanhar todos trâmites do feito e seus desdobramentos, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Inquérito Policial nº 5251994-62.2025.8.21.0001, oriundo do Regime de Exceção da 2ª Vara Regional de Garantias de Porto Alegre, e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 97/2025/SUBJUR).

- nos termos do disposto no inciso II do §6º do artigo 9º do Provimento 73/2024-PGJ, a Promotora de Justiça, Dra. Mari Oni Santos da Silva, substituta automática de escala do agente ministerial com atuação junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Tramandaí, para promover as tratativas de oferta de acordo de não persecução penal ao acusado Luis Felipe Xavier Custodio, nos autos do Processo n.º 5014789-58.2025.8.21.0073 oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Tramandaí, e, no caso de férias, impedimentos ou ausências, o substituto de escala que não estiver impedido, e responder pelo cargo (Port. 98/2025/SUBJUR).

- tendo em vista o constante no PGEA n.º 02566.000.044/2024, o servidor CÉSIO LUIZ VELLEDA LÁZARO DA SILVA, ID. 3440150, para a função de Fiscal Titular; e o servidor CLEBER SOUZA UGHINI, ID 3890678, para a função de Fiscal Substituto; do Termo de Cooperação celebrado em 30 de janeiro de 2025, entre o Ministério Públíco do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS) e o Ministério Públíco Federal (MPF), com o objetivo de disciplinar o acesso a registros de portabilidade numérica e de faixas das operadoras de telefônicas, pelo MPRS ao MPF (Port. 326/2025/GABPGJ).

#### ALTERAR

- nos termos do PGEA 00001.001.481/2025, a Portaria n. 202/2025/GABPGJ para substituir o Promotor-Corregedor EDERSON LUCIANO MAIA VIEIRA pelo Promotor-Corregedor ALESSANDRO SALAZAR ROSSATTO, como integrante da Comissão para Implementação da Resolução CNMP n.º 310, que regula a atividade do Ministério Públíco na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança públícas (Port. 327/2025/GABPGJ).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

**RAQUEL ISOTTON,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

#### EDITAL N. 77/2025 – PGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PGEA. 00001.001.282/2025.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de outubro de 2025.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**Raquel Isotton,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

#### EDITAL N. 81/2025 – PGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PGEA. 01904.000.284/2025.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2025.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**Raquel Isotton,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### BOLETIM N. 393/2025

#### O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: REVOGAR

- a contar de 28 de outubro de 2025, a Portaria n.º 1536/2015, que designou a servidora LEILA DENISE BOTTEGA RUSCHEL, ID n.º 3446840, Assistente de Procuradoria de Justiça, para exercer a função gratificada de Assessor Superior II, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão (PGEA 00001.001.449/2025 – Port. 3260/2025/SUBADM).

#### DESIGNAR

- a contar de 20 de outubro de 2025, a servidora DINARA TERESINHA DA SILVA DOMINGUES, ID n.º 3625567, Adida da PROCERGS, para exercer a função de Assessor Especial do Ministério Públíco VIII, atribuindo-lhe o comissionamento correspondente ao valor da respectiva função gratificada, padrão FG-08, deste órgão, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Estadual n.º 9.504/1992 com redação dada pela Lei 16.233/2024 (PGEA 00001.000.833/2025 – Port. 3232/2025/SUBADM).

- a contar de 28 de outubro de 2025, a servidora LEILA DENISE BOTTEGA RUSCHEL, ID n.º 3446840, Assistente de Procuradoria de Justiça, para exercer a função gratificada de Assessor da Administração Superior do Ministério Públíco, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste órgão (PGEA 00001.001.449/2025 – Port. 3261/2025/SUBADM).

#### NOMEAR

- LIANA RIGON ROJAS LIMA, para exercer, em regime especial, com padrão multiplicador 1.6, o cargo em comissão de Assessor Superior II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 00001.001.449/2025 – Port. 3262/2025/SUBADM).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

**HERIBERTO ROOS MACIEL**,

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

### SÚMULA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 0028/2024 PROCEDIMENTO N° 02405.000.030/2024

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A.; **OBJETO:** acrescer 07 (sete) veículos ao objeto do ajuste (cláusula primeira) resultando no incremento da quantia de R\$ 8.360,13, (oito mil, trezentos e sessenta reais e treze centavos) ao preço total da avença, previsto na sua cláusula terceira, item 3.1; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3926;

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 124, incisos I, alínea "a", e 125, ambos da Leis Federal n 14.133/2021, bom como na cláusula terceira , item 3.1.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 23 de outubro de 2025.

**ROGERIO DA SILVA MEIRA**,

Diretor-Geral, em substituição.

### SÚMULA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0063/2022 PROCEDIMENTO N° 02405.000.135/2022

**CONTRATADA:** PERITOS LAB – PERITOS LAB FORENSE LTDA; **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 28 de outubro de 2025, com a renovação dos quantitativos estimados; Consignar que o reajuste de preços do período, previsto no item 5.10 da cláusula quinta da avença, dar-se-á oportunamente, por meio de apostila. **VALOR TOTAL:** R\$ 34.872,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3943; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e cláusula oitava do ajuste.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 27 de outubro de 2025.

**ROGERIO DA SILVA MEIRA**,

Diretor-Geral, em substituição.

### PROCESSO SELETIVO PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CURSO SUPERIOR – DIREITO - ÁREA DE DIREITO PENAL TRABALHO REMOTO

#### GABARITO RESULTADO PROVISÓRIO

#### EDITAL N° 178/2025 - SUBADM

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, responsável pelo processo seletivo, nos termos do Edital de Abertura n. 149/2025-SUBADM e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento nº 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Públíco do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE:**





Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

**I – DIVULGAR** o gabarito oficial da prova objetiva do processo seletivo, conforme quadro abaixo:

01	B	11	A
02	C	12	D
03	A	13	B
04	C	14	A
05	D	15	B
06	B	16	D
07	B	17	C
08	D	18	C
09	A	19	D
10	C	20	A

**II – DIVULGAR** o resultado provisório do Processo Seletivo Unificado de estagiários, conforme Anexo I deste Edital, na forma que segue:

- a) Lista Provisória de Classificação Geral;
- b) Lista Provisória de Classificação Especial para Candidatos Negros ou Pardos;
- c) Lista Provisória de Classificação Especial para Candidatos com Deficiência.

**III – INFORMAR** que os candidatos que não constaram na lista de divulgação do resultado provisório não realizaram a prova.**IV – ABRIR PRAZO** para interposição de recurso quanto ao gabarito e às questões da prova, nos seguintes termos:

- a) O pedido de reconsideração, fundamentado, deverá ser interposto exclusivamente pela internet. Para tanto, o candidato deverá acessar seu cadastro no sítio do Ministério Públíco (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos>), selecionar a opção INTERPOSIÇÃO DE RECURSO e seguir as orientações que serão apresentadas.
- b) O período para interposição do pedido de reconsideração é das 14h do dia 29/10/2025 até às 16h do dia 31/10/2025.
- c) O pedido de reconsideração interposto para cada questão está limitado ao máximo de 5.000 (cinco mil) caracteres.
- d) É vedado ao candidato fazer qualquer tipo de identificação pessoal no teor do pedido de reconsideração.
- e) Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas no item 6,9 do Edital n. 149/2025-SUBADM e neste Edital não serão conhecidos.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**  
 Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Administrativos,  
 Responsável pelo Processo Seletivo.

**ANEXO I**

## a) Lista Provisória de Classificação Geral

NOME	INSCR.	DAT. NASC.	Nº ACERTOS N.D	Nº PONTOS N.D	Nº ACERTOS L.P	Nº PONTOS L.P	Nº ACERTOS TOTAL	Nº TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO	CLASSIF. GERAL	CLASSIF. GERAL APÓS DESEMP.
ALEXANDRE FERREIRA TOLENTINO	188541	02/12/1971	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	1
EVERTON PACHECO FERREIRA	188647	01/05/1983	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	2
MARISA FERREIRA DA SILVA	188645	20/09/1985	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	3
LILIANE ENES LIMA	188587	24/07/1991	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	4
VINICIUS COUTO DA SILVA BUENO	188654	12/11/1991	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	5
ALESSANDRA BOTELHO SUITA	188676	30/07/1993	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	6
EMANUEL CHIMENTES DE MELO	188537	24/02/1997	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	7
ALESSANDRA SCHNEIDER LUMERTZ	188662	18/10/1997	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	8
VERA LUCIA AYRES GOMES	188388	08/02/1998	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	9
THAUANA LAGRANHA RODRIGUES	188629	19/05/1998	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	10
EVA AGNES DOS SANTOS BARBOSA	188693	21/11/1998	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	11
EMYLE JOYCE DA COSTA SANTOS	188576	04/03/1999	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	12





Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

CAMILA BAHR MAASS	188614	29/06/1999	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	13
FABRICIA BERSAGUI FIGUEIREDO	188485	21/07/1999	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	14
GIANCARLO MIGLIORINI PURPER	188548	21/01/2000	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	15
PATRICK BRYAN RODRIGUES XAVIER	188471	01/07/2000	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	16
GABRIELA ANDRADE HARTWIG	188364	15/02/2001	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	17
CECILIA DA LUZ ALVES FARIA	188571	20/04/2001	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	18
VITÓRIA GRACIOLLA GIOVANELLA	188350	25/04/2001	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	19
MILENA VIEIRA	188356	01/06/2001	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	20
BIBIANA FERNANDA BICK DE OLIVEIRA	188422	25/08/2001	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	21
EMANUELE CHARRINHO CRUZ	188375	10/11/2001	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	22
OTÁVIO DALL'ASTA DA CUNHA	188413	03/01/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	23
LUCAS SANTOS FERNANDES	188521	16/01/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	24
ENDYEL SILVEIRA MONTEIRO	188414	20/01/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	25
CAROLINE BRANDÃO	188584	13/02/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	26
EDUARDA CARVALHO LIMA	188524	14/02/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	27
RAFAEL BORBA MACHADO	188547	17/03/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	28
JEAN VARGAS CARVALHO JUNIOR	188626	29/04/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	29
CAMILLE PEREIRA PINTO	188497	21/05/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	30
NILO EDUARDO ALBECHE RIBEIRO	188355	09/07/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	31
MELISSA ALESSANDRA ZUCCHI	188617	31/10/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	32
JULIA GONÇALVES DOS SANTOS	188572	17/11/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	33
BEATRIZ SILVA RODRIGUES	188692	07/02/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	34
RAFAELA NAVARRINA BARELA	188582	10/02/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	35
MARIA EDUARDA ROQUETE SOARES	188664	19/04/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	36
BRUNA DE SOUZA RODRIGUES	188599	02/05/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	37
EMANUELLE WICRBICKI	188496	23/05/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	38
RAFAELA GARBIN RAMOS	188426	27/05/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	39
ANA PAULA SILVA DE CASTRO	188374	17/06/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	40
EDUARDA DE OLIVEIRA VIEIRA CEGLINSKI	188698	19/06/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	41
GABRIEL GARCIA DOMINGOS	188515	01/07/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	42
GUSTAVO CARVALHO SACCO	188697	21/07/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	43
MANUELLA RABELO PERES	188659	07/08/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	44
AMANDA SAGIOMO MARQUES	188533	26/08/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	45
PEDRO HENRIQUE DIAS PENA	188540	04/09/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	46
ANA LUIZA BRIZOLARA ROCHA	188666	06/10/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	47
HENRIQUE SUPERTI BRASIL CAMEJO	188681	12/11/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	48
MYLLENE DE FREITAS DOS SANTOS	188409	11/01/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	49
MARCELLI HENKE VARELA	188484	04/03/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	50
DIENIFER GUADAGNIN	188468	22/03/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	51
MARIA RITA PEREIRA DIAS	188406	02/04/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	52
LAURYN QUEVEDO	188600	23/05/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	53
HELENA DIAS DE QUADROS	188514	25/05/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	54
MARIANA REISCHAK PEREIRA	188596	26/07/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	55
NATALIA JARDIM CARDOSO	188412	19/08/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	56
MANUELA ANDERSON WESTENDORFF	188387	03/09/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	57





Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

FELIPE ABUD DA CRUZ	188597	15/09/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	58
EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA	188622	19/09/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	59
RAYSSA AFONSO MACHADO	188639	14/10/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	60
FELIPE BRAGA SOARES POLI	188623	22/10/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	61
JOÃO ALEXANDRE SCHLOSSER MACHADO	188606	09/11/2004	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	62
MILENA GABRIELA FINGER CORREA	188403	02/03/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	63
LAURA DA SILVA CRISTOFARI	188688	03/04/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	64
KETLEN TEIXEIRA MACHADO	188543	04/04/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	65
MARIA EDUARDA FAGUNDES BRAND	188490	08/04/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	66
LUIZA GHIGNATTI LEÃO	188680	19/04/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	67
HEVELYN ROCHA GOMES	188545	25/05/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	68
ISABELLA RABELO PERES	188689	26/06/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	69
ARTUR AGUIAR DE ANDRADE	188402	11/08/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	70
MARIA LUIZA MARTINS LOPES	188564	17/10/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	71
GABRIELA CORREIA PITAMEIA	188542	18/10/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	72
BRENDA SAMPAIO DOS SANTOS	188568	23/11/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	73
TERESA JÚLIA DOS SANTOS PERANCONI	188677	27/12/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	74
FERNANDA DE CARVALHO GONÇALVES	188385	12/01/2006	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	75
CÉSAR MACIEL TEIXEIRA	188653	15/02/2006	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	76
DANITZA ROSSETTO RUPOLO	188620	02/03/2006	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	77
LÍVIA BETAT BASÍLIO	188609	15/03/2006	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	78
AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BAPTISTA DA SILVA	188607	30/03/2006	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	79
JACKELINE GOMES FLORES	188678	10/04/2006	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	80
BERNARDO PÖTTER DE CASTRO	188457	07/07/2006	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	81
JULIANO DORNELES AFONSO	188633	06/02/1986	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	82
ADDRESSA SALAZAR DA ROSA FIGUEIRA	188462	13/11/1988	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	83
MATHEUS VARALLO LOPES	188562	12/09/2000	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	84
EVELYN MACHADO DA SILVA	188588	07/01/2001	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	85
LOHRANA KARAN SCHMIDT	188566	29/06/2001	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	86
JÚLIA DA SILVA PEDUCE	188652	09/07/2001	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	87
NATHÁLIA RIBEIRO FERREIRA	188630	24/10/2001	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	88
GABRIEL CÂMARA MOREIRA	188667	20/12/2001	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	89
VICTÓRIA MARTINS DA SILVA	188658	23/04/2002	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	90
JULIANA JABBAR PETER	188601	01/07/2003	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	91
MANUELA ROCKE PETERS	188619	18/02/2004	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	92
CINARA DE AVILA FISS	188634	26/03/2004	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	93
LUANA BORGES	188435	01/05/2004	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	94
ISABELLA KEPLER BEUTER	188358	02/09/2004	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	95
MARIANA DE JESUS PEREZ	188590	08/11/2004	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	96
FELIPE LOMBARDE DA SILVA	188486	09/08/2005	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	97
LUIZA DE AGUIAR DE VARGAS	188668	14/01/2006	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	98
JÚLIA OLIVEIRA DE CASTRO	188381	23/01/2006	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	99
JULIA DE SOUZA AGUIAR	188520	12/06/2006	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	82	100
NATALIA PACHECO	188538	22/01/1985	9	5,4	10	4	19	9,4	Aprovado	101	101
ARIANE ANDRADE DE SOUZA	188383	06/06/1988	9	5,4	10	4	19	9,4	Aprovado	101	102
LIANA BARCELLOS GUEDES	188561	27/11/1990	9	5,4	10	4	19	9,4	Aprovado	101	103
JENIFFER JUSTINO BATISTA	188655	04/05/1997	9	5,4	10	4	19	9,4	Aprovado	101	104
MARCELO EDUARDO DA SILVEIRA SERPA	188536	03/07/1999	9	5,4	10	4	19	9,4	Aprovado	101	105





**MPRS**

Ministério Públíco  
do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

EDUARDA ANDREOLA ROSINA	188690	12/12/2000	9	5,4	10	4	19	9,4	Aprovado	101	106
FILIPE DE OLIVEIRA MARRERO	188399	12/02/2005	9	5,4	10	4	19	9,4	Aprovado	101	107
ISADORA DUTRA SCHÜTZ	188347	05/10/2005	9	5,4	10	4	19	9,4	Aprovado	101	108
KETILY CABRAL DA COSTA	188603	18/02/2002	10	6	8	3,2	18	9,2	Aprovado	109	109
LÍVIA ABREU NUNES	188553	12/01/2004	9	5,4	9	3,6	18	9	Aprovado	110	110
YANE LOPES DE FREITAS	188351	03/02/2004	9	5,4	9	3,6	18	9	Aprovado	110	111
MARIANA CASTRO DILL	188419	14/05/2004	9	5,4	9	3,6	18	9	Aprovado	110	112
GABRIELA RIBEIRO TORERO DA SILVA	188425	05/08/2005	9	5,4	9	3,6	18	9	Aprovado	110	113
JÉSSYCA LARISSA ROSADO DE FREITAS	188559	15/09/1996	10	6	7	2,8	17	8,8	Aprovado	114	114
SIMONE PIRES DA SILVEIRA	188556	30/05/1988	9	5,4	8	3,2	17	8,6	Aprovado	115	115
JENNIFER RAIZA DA SILVA	188469	23/11/1998	9	5,4	8	3,2	17	8,6	Aprovado	115	116
VITÓRIA SANDIN XAVIER	188578	16/04/2006	9	5,4	8	3,2	17	8,6	Aprovado	115	117
SOFIA JESSICA DIAZ	188373	01/05/1983	8	4,8	9	3,6	17	8,4	Aprovado	118	118
MARIA LUIZA MARCONI BRACCINI	188687	29/10/2004	8	4,8	9	3,6	17	8,4	Aprovado	118	119
NATALI ALMEIDA PERINI	188522	28/12/2003	8	4,8	8	3,2	16	8	Aprovado	120	120
LENIARA LOURENÇO DA SILVA NUNES	188505	27/05/1996	8	4,8	6	2,4	14	7,2	Aprovado	121	121

b) Lista Provisória de Classificação Especial para Candidatos Negros ou Pardos

NOME	INSCR.	DAT. NASC.	Nº ACERTOS N.D.	Nº PONTOS N.D.	Nº ACERTOS L.P.	Nº PONTOS L.P.	Nº ACERTOS TOTAL	Nº TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO	CLASSIF. ESPECIAL NeP	Classif Esp. NeP Após Desemp..
ALEXANDRE FERREIRA TOLENTINO	188541	02/12/1971	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	1
LILIANE ENES LIMA	188587	24/07/1991	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	2
THAUANA LAGRANHA RODRIGUES	188629	19/05/1998	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	3
EVA AGNES DOS SANTOS BARBOSA	188693	21/11/1998	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	4
PATRICK BRYAN RODRIGUES XAVIER	188471	01/07/2000	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	5
RAFAEL BORBA MACHADO	188547	17/03/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	6
NILO EDUARDO ALBECHE RIBEIRO	188355	09/07/2002	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	7
BEATRIZ SILVA RODRIGUES	188692	07/02/2003	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	8
ARTUR AGUIAR DE ANDRADE	188402	11/08/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	9
ADDRESSA SALAZAR DA ROSA FIGUEIRA	188462	13/11/1988	10	6	9	3,6	19	9,6	Aprovado	10	10
JENIFFER JUSTINO BATISTA	188655	04/05/1997	9	5,4	10	4	19	9,4	Aprovado	11	11

c) Lista Provisória de Classificação Especial para Candidatos com Deficiência.

NOME	INSCR.	DAT. NASC.	Nº ACERTOS N.D.	Nº PONTOS N.D.	Nº ACERTOS L.P.	Nº PONTOS L.P.	Nº ACERTOS TOTAL	Nº TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO	Classif. Especial PCD	Classif. Esp. PCD após Desemp.
VINICIUS COUTO DA SILVA BUENO	188654	12/11/1991	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	1
GIANCARLO MIGLIORINI PURPER	188548	21/01/2000	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	2
ARTUR AGUIAR DE ANDRADE	188402	11/08/2005	10	6	10	4	20	10	Aprovado	1	3
ARIANE ANDRADE DE SOUZA	188383	06/06/1988	9	5,4	10	4	19	9,4	Aprovado	4	4
JENIFFER JUSTINO BATISTA	188655	04/05/1997	9	5,4	10	4	19	9,4	Aprovado	4	5
SOFIA JESSICA DIAZ	188373	01/05/1983	8	4,8	9	3,6	17	8,4	Aprovado	6	6
NATALI ALMEIDA PERINI	188522	28/12/2003	8	4,8	8	3,2	16	8	Aprovado	7	7





Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

## EDITAL N.º 179/2025

Resultado do Edital n.º 174/2025 – REMOÇÃO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (DEMP 17/10/2025)

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** faz público que, tendo em vista o que consta nos PGAs 01443.001.809/2025, 02374.000.945/2025, 01217.000.635/2025 e 00033.001.877/2025, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet ([http://intra.mprgs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mprgs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)) o resultado da remoção referente ao Edital supracitado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

**HERIBERTO ROOS MACIEL,**

Procurador de Justiça,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

## EDITAL N.º 180/2025

## EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Públ (CPAD), designado pela Portaria n.º 2637/2025/SUBADM, publicada no Boletim nº 282/2025, do Diário Eletrônico do Ministério Públ, de 05/08/2025, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Públ do RS, se não houver oposição, serão eliminados os documentos constantes nos Termos de Eliminação de Documentos nº 92/2025, nº 154/2025, nº 173/2025, nº 181/2025, nº 195/2025, nº 199/2025, nº 210/2025, nº 214/2025, nº 218/2025, nº 223/2025 e nº 227/2025, preenchidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, disponíveis na página do Ministério Públ do Estado do Rio Grande do Sul, [http://www.mprs.mp.br/gestao\\_documental/](http://www.mprs.mp.br/gestao_documental/) e na Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição, Rua General Andrade Neves, 106, 6º andar – Porto Alegre – RS.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Públ, localizada no endereço supracitado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

**ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE,**

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

## BOLETIM N.º 35/2025 - CAOMA

**A COORDENADORA DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Públ, que o Ministério Públ instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Civis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01502.000.524/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Jaeger Becker. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. OBJETO: Apurar ocorrência de dano ambiental diante da criação irregular de suínos na Localidade de Bosque, em desacordo com a regulamentação ambiental Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental BO-TC 001521/2024/980400. INVESTIGADO(S): Gilson Silveira da Rosa. LOCAL DO FATO: Rincão dos Menezes - Cachoeira do Sul.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00743.000.605/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leandro Tatsch Bonatto. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. OBJETO: Investigar eventual ocorrência de poluição sonora oriunda do empreendimento da Cotrisal - Unidade Chapada, bem como a regularidade do desempenho de suas atividades, bem como a adequação da Perimetral Osvaldo Balduíno Richter, situada no Município de Chapada/RS, às normas urbanísticas. INVESTIGADO(S): Cotrisal Unidade Chapada, Município de Chapada. LOCAL DO FATO: Chapada/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01736.000.588/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Vitor Bergamo Braga. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa. OBJETO: Apurar eventual ocorrência de danos ambientais e a necessidade de acompanhar e fiscalizar a plena reparação e/ou indenização desses danos, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei 6938/81, a partir do noticiado no Alerta 1237951 disparado pelo sistema MapBiomas, com relação ao imóvel de propriedade da investigada LEONETE MARIA GEDOZ ZIGLIO, situado na localidade de Santa Clara Baixa, interior de Carlos Barbosa. INVESTIGADO(S): LEONETE MARIA GEDOZ ZIGLIO. LOCAL DO FATO: Carlos Barbosa.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00745.000.045/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Vitor Bergamo Braga. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa. OBJETO: Possíveis danos ambientais decorrentes da atividade de criação de bovinos sem licença, possível poluição do solo e/ou hídrica e supressão de vegetação nativa, ocorridos na propriedade de ORÁCIO PASIN, Linha Sete de Castro, interior de Carlos Barbosa. INVESTIGADO(S): ORÁCIO PASIN. LOCAL DO FATO: Carlos Barbosa.





Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01443.000.658/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Janaina De Carli dos Santos. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** Investigar a existência de um poço tubular sem a outorga expedida pelo órgão competente, por Curtume Caxiense Ltda. **INVESTIGADO(S):** Curtume Caxiense Ltda. **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.000.159/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Encantado. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Heráclito Mota Barreto Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. **OBJETO:** Apurar possível dano ambiental atribuído ao Município de Encantado, em razão da supressão de vegetação nativa, como araucárias, para execução de obras públicas. **INVESTIGADO(S):** Município de Encantado. **LOCAL DO FATO:** Encantado/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.000.078/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Encantado. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Heráclito Mota Barreto Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. **OBJETO:** Apurar possível ocorrência de dano ambiental atribuído à empresa Irmãos Graciola Ltda., em decorrência da supressão de 0,84 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em imóvel de sua propriedade no Município de Encantado. **INVESTIGADO(S):** Irmãos Graciola Ltda. **LOCAL DO FATO:** Encantado/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.000.077/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Encantado. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Heráclito Mota Barreto Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. **OBJETO:** Apurar a possível ocorrência de dano ambiental atribuído a Adriane Lúcia Bouvie, em razão da supressão de 3,5 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em sua propriedade no Município de Encantado. **INVESTIGADO(S):** Adriane Lucia Bouvie. **LOCAL DO FATO:** Encantado/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.000.123/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Encantado. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Heráclito Mota Barreto Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. **OBJETO:** Apurar possível ocorrência de dano ambiental em área de propriedade do Município de Anta Gorda, consistente na supressão de 3,62 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Anta Gorda/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01888.000.192/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Tayse Bielecki Yamanaka. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul. **OBJETO:** Apurar eventuais danos ambientais em virtude da mortandade de peixes no Arroio Dois Irmãos, conforme Ocorrência Ambiental Nº 052/2024. **INVESTIGADO(S):** RICARDO LUDVIG DALCIN. **LOCAL DO FATO:** São Vicente do Sul/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01514.000.770/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível do Rio Grande. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Daniel Soares Indrusiak. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível do Rio Grande. **OBJETO:** Apurar o funcionamento irregular do estabelecimento denominado TK eventos e a perturbação de sossego causada pelo mesmo. **INVESTIGADO(S):** Deivid Silva de Oliveira. **LOCAL DO FATO:** Rio Grande.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01587.000.219/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Tapejara. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Albino Romero Junior. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara. **OBJETO:** Utilização de área verde como depósito da empresa terceirizada da AEGEA/CORSAN. De acordo com a vistoria realizada pela Brigada Militar, constatou-se intervenção na vegetação nativa, pertencente ao bioma Mata Atlântica que atingiu 0,03 hectares. O dano consiste em abertura de estrada e depósito irregular de materiais para construção pertencentes à empresa CORSAN. A intervenção ocasionou a supressão vegetal arbórea nativa em local destinado à preservação como Área Verde. No momento da vistoria, a guarnição conversou com o representante da empresa, Sr. Luiz Fernando Alves de Lima. **INVESTIGADO(S):** LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA. **LOCAL DO FATO:** Tapejara.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01587.000.081/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Tapejara. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Albino Romero Junior. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara. **OBJETO:** Apuração de dano ambiental consistente em supressão de capô de mata nativa, com área total de 0,32 hectares, na propriedade pertencente a NERCI SCHLEDER VIEBRANTZ, sita na Capela Santa Rita, em Água Santa RS, segundo alerta do MAPBIOMAS. **INVESTIGADO(S):** Desconhecido, ERCI SCHLEDER VIEBRANTZ. **LOCAL DO FATO:** Água Santa.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01587.000.017/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Tapejara. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Albino Romero Junior. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara. **OBJETO:** Denúncia enviada pela internet, relatando construção irregular de pavilhão, dentro de APP, em área urbana de Santa Cecília do Sul, RS. **INVESTIGADO(S):** Município de Santa Cecília do Sul, VALDECIR CARNEIRO. **LOCAL DO FATO:** Santa Cecília do Sul.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01587.000.156/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Tapejara. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Albino Romero Junior. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara. **OBJETO:** Apuração de dano ambiental em virtude de parcelamento irregular de solo urbano, sem licença do órgão ambiental competente, praticado por LINOR VALENTIM DAMETTO, em sua propriedade sita na Rua Ervilho Batista Bee, esquina com a Rua Luiz Sitta, Bairro São Cristóvão, em Tapejara/RS. **INVESTIGADO(S):** LINOR VALENTIM DAMETTO. **LOCAL DO FATO:** Tapejara.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01589.001.906/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Taquara. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Fabiane Cioccari. **CLASSIFICAÇÃO:** 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. **OBJETO:** possível impacto ambiental em obra contratada pelo Município de Rolante. **INVESTIGADO(S):** Município de Rolante. **LOCAL DO FATO:** Taquara.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01546.000.361/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Eduardo da Silva Fagundes. **CLASSIFICAÇÃO:** Des. Exc. - Compartilhamento - 1º PJ da Promotoria Cível de Uruguaiana - Eduardo da Silva Fagundes. **OBJETO:** Investigar dano ambiental decorrente da



Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

prática de maus-tratos contra animais, especialmente equinos, bem como do descarte irregular de resíduos, com possível contaminação de lençol freático e arroio, além de irregularidades no armazenamento de rações e medicamentos, no estabelecimento "Cabanha Salamandra". INVESTIGADO(S): Cabanha Salamandra, e os proprietários Tiago Souza de Freitas, Rogério Souza de Freitas e Marta Souza de Freitas. LOCAL DO FATO: Uruguaiana.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01638.000.049/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Campo Bom. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ivanda Grapiglia Valiati. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Bom. OBJETO: Galos de rinha mantidos em situação de maus tratos. INVESTIGADO(S): ELISEU MEIRELES DA COSTA. LOCAL DO FATO: Campo Bom.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01738.000.425/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Aline Beatriz Bibiano. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Averigar e adotar providências quanto a possível crime e dano ambiental, em área de aproximadamente 1,28 hectares localizada no Município de Paraí. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: PARAÍ.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01738.000.372/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Aline Beatriz Bibiano. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Procedimento cadastrado de ofício para averigar e adotar providências quanto à fiscalização do empreendimento do investigado, especialmente se está em conformidade com a licença ambiental concedida (autos n. 5000079-16.2024.8.21.0090). INVESTIGADO(S): Rudiclei Augusto Possan. LOCAL DO FATO: CIRÍACO.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.000.076/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encantado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heráclito Mota Barreto Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. OBJETO: Apurar possível ocorrência de dano ambiental atribuído a Claudino Pedro Bouvié, em razão da supressão de 3,5 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em área de sua propriedade no Município de Encantado. INVESTIGADO(S): Claudino Pedro Bouvié. LOCAL DO FATO: Encantado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.000.089/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encantado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heráclito Mota Barreto Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. OBJETO: Apurar possível ocorrência de dano ambiental decorrente de desmatamento em 10 propriedades rurais contíguas localizadas nos municípios de Anta Gorda e Vespasiano Corrêa, ainda sem causa definida. INVESTIGADO(S): Olivo Zanon. LOCAL DO FATO: Anta Gorda/RS e Vespasiano Correa/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.000.142/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encantado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heráclito Mota Barreto Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. OBJETO: Apurar a ocorrência de dano ambiental atribuído ao investigado Valmor João Zílio, em razão de intervenção realizada em área de preservação permanente (APP) em sua propriedade rural, situada na Linha Alegre, s/n., no interior de Muçum, para implantação de lavoura, em desacordo com as normas ambientais vigentes. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Muçum/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.000.046/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encantado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heráclito Mota Barreto Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. OBJETO: Verificar a regularidade das atividades realizadas pela Pousada do Au Au, localizada em Encantado, especialmente quanto à hospedagem e adestramento de cães sem a devida licença, além de apurar possíveis danos ambientais relacionados ao descarte de dejetos no Arroio Lambari. INVESTIGADO(S): Pousada do Au-Au. LOCAL DO FATO: Encantado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.000.985/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encantado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heráclito Mota Barreto Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. OBJETO: Apuração de suposto dano ambiental consistente em supressão de 1,23 hectare de vegetação sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido na propriedade rural de Wilson José Volken, situada na zona rural de Roca Sales. INVESTIGADO(S): Wilson José Volken. LOCAL DO FATO: Roca Sales/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.001.392/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encantado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heráclito Mota Barreto Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. OBJETO: Apurar a possível ocorrência de dano ambiental em razão da concessão de licença para a construção de residência por Salete Maria Fraporti Gritti em área de preservação permanente, situada às margens do Arroio Jacaré, no Município de Relvado/RS. INVESTIGADO(S): Salete Maria Fraporti Gritti. LOCAL DO FATO: Relvado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01508.000.596/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabricio Gustavo Allegretti. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: investigar possível dano ambiental praticado pela empresa Stok Center. INVESTIGADO: Comercial Zaffari LTDA. LOCAL DO FATO: Município de Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00773.000.643/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Feliz. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cíntia Foster de Almeida. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz. OBJETO: apurar supressão de vegetação nativa fora de APP, em área de 1,32 hectares, com uso de fogo em 0,305 hectares. INVESTIGADO(S): Antônio Steffens. LOCAL DO FATO: Feliz.

AQUITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01690.000.231/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Santos Rosa Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13. OBJETO: Apurar possível dano ambiental, consistente na supressão de vegetação nativa secundária, em estágios inicial, médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, atingindo uma área total de 2,22 hectares (22.200 m<sup>2</sup>), sem licença ou autorização do Órgão Ambiental competente, fatos ocorridos na Linha Canela, interior do



Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

Município de Caiçara (RS), coordenadas geográficas S-27.24989 e WO-53.35705, conforme Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental nº 011/2023 do BABM e Laudo Pericial Indireto nº 18444/2023 do IGP, juntado aos autos do IP nº 5003562-46.2025.8.21.0049. INVESTIGADO(S): ZILDA MARIA DALMOLIN TIBURSKI, LEONILDA DALMOLIN BOSCARDIN, JOÃO ALBERTO TIBURSKI. LOCAL DO FATO: Linha Canela, interior do Município de Caiçara (RS).

ADITAMENTO À PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01780.000.404/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Herval. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval. OBJETO: Alerta de desmatamento 960950- dano inicial informado 3,08 hectares. INVESTIGADO(S): Irídio Silveira Vieira da Silva, Cilaine Souza da Silva, Thayson Souza da Silva. LOCAL DO FATO: Herval-RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01694.001.075/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Denise de Freitas. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. OBJETO: apurar a supressão de 284,3ha de vegetação nativa fora de APP e supressão de vegetação nativa de 42,4ha em APP. INVESTIGADO(S): Liege de Boni. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01518.000.505/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carlos Augusto Fiorioli. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. OBJETO: Pedreira com licença ambiental causando poluição. INVESTIGADO(S): PAP Construtora e Incorporadora Ltda. LOCAL DO FATO: LAJEADO.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01802.000.357/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lucio Flavo Miotto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente de supressão de vegetação em dois pontos em propriedade cuja posse pertence ao Sr. Jonatan Vuelma. Uma das áreas com indicação de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração (9 hectares); outra estimada em 0,91 hectare. INVESTIGADO(S): Jonatan Vuelma. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00814.001.482/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sandro de Souza Ferreira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo. OBJETO: POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS NA RUA JOÃO ALOÍSIO ALGAYER, EM LOMBA GRANDE - NH, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GIOVANI BATALHA BOEIRA. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rua João Aloísio Algayer, fundos do numeral 4358, Novo Hamburgo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00872.001.602/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. Objeto: Verificar a reclamação de descarte e queima irregular de resíduos sólidos, com possibilidade de poluição. Local: Rua Adolfo Callegaro, nº 1924, próximo antiga "Barca dos Maia", Bairro Haller, Santo Ângelo/RS. Investigado: AJ Posser Serviços Ltda e Arnildo José Posser.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01890.000.442/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sarandi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Nicoli Almeida Manfrin. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sarandi. OBJETO: Auto de constatação 9394/2024/981010 relativa à atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental do cemitério da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes, no município de Barra Funda. INVESTIGADO(S): Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes, Município de Barra Funda/RS. LOCAL DO FATO: Sarandi.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00904.000.543/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sarandi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Nicoli Almeida Manfrin. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sarandi. OBJETO: Manejo florestal em uma área de 0,22 hectares, fora de APP – Área de Preservação Permanente, e sem autorização do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): ERNANI ADALERTO HENKES, Luciano Adalberto Henkes. LOCAL DO FATO: Sarandi.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01587.000.312/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapejara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Albino Romero Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara. OBJETO: Denúncia enviada pela internet, dando conta de possível poluição ambiental por oficina mecânica. INVESTIGADO(S): GILVAN FRIZON. LOCAL DO FATO: Água Santa -RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01591.000.584/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Torres. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Dinâmárcia Maciel de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. OBJETO: Apurar a utilização de apetrecho de pesca proibido, consistente em rede de nylon (malha de 70mm, com 25 metros de comprimento), ocorrida na Rua Interpraias, Jardim Olivia, n.º 5039, Arroio do Sal/RS. INVESTIGADO(S): Jorge Luiz Moreira. LOCAL DO FATO: Arroio do Sal.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01591.000.300/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Torres. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Dinâmárcia Maciel de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. OBJETO: Funcionamento de mecânica de veículos automotores, causando poluição, sem licença ambiental. INVESTIGADO(S): TIAGO MACHADO DA COSTA. LOCAL DO FATO: Torres.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01548.001.254/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Morillos Teixeira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Investigar dano ambiental decorrente do barramento de nascente, sem a autorização do órgão competente, no Beco Santa Rita, n.º 1205, Passo da Areia, Beco do Pesqueiro, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Cláudio José Martins. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 00945.000.320/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:





Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

Jéssica Cordeiro da Rocha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. OBJETO: Aferir a existência de políticas públicas de proteção animal no município de Jaboticaba. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Jaboticaba. LOCAL DO FATO: Jaboticaba/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. Nº DO PROCEDIMENTO: 00945.000.322/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jéssica Cordeiro da Rocha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. OBJETO: Aferir a existência de políticas públicas de proteção animal no município de Novo Tiradentes. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes. LOCAL DO FATO: Novo Tiradentes/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01233.001.845/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Ivoi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcélia da Silva Serafim Preis. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoi. OBJETO: Alerta de desmatamento em área localizada no Município de "Presidente Lucena" (Osmar Fuhr) - disparado pelo MapBiomas Alerta. INVESTIGADO(S): Osmar Seno Fuhr. LOCAL DO FATO: Ivoi.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01500.000.693/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bagé. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudio Rafael Morosin Rodrigues. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé. OBJETO: Apurar eventual intervenção irregular (sem autorização do IPHAN) na Igreja Matriz de São Sebastião, em Bagé. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Bagé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.000.526/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encantado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heráclito Mota Barreto Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. OBJETO: Apuração de suposto dano ambiental atribuído a Curt Christiano Fensterseifer e Márcio Ahlert em razão de fazerem funcionar a Serraria Curt, sem autorização do órgão ambiental competente, na estrada Linha Ernesto Alves, interior do Município de Roca Sales. INVESTIGADO(S): Marcio Ahlert, Curt Christiano Fensterseifer. LOCAL DO FATO: Roca Sales/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00824.006.598/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Pereira Zibetti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: possível supressão irregular de mata nativa - Código de Alerta 1444492. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00824.006.599/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Pereira Zibetti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: possível supressão irregular de mata nativa - Código de Alerta MapBiomas nº 1444522. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01139.002.243/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Érico Fernando Barin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Investigar e fazer cessar possíveis danos ambientais e/ou à saúde pública em decorrência de "esgoto a céu aberto" em terreno lindéiro à escola EEEM José Mânicca. INVESTIGADO(S): Affonso Pedro Forster Neto. LOCAL DO FATO: Município de Santa Cruz do Sul/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00861.003.200/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Érico Fernando Barin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Investigar suposto desmatamento ilegal ocorrido no interior da cidade de Gramado Xavier/RS, por Lourdes Erena Rovadoski, Cristiane Fischer Achutti, Helena Cecilia Fischer, Vilma Teresinha Fischer, Célia Ana Fischer e Telia Barbara Fischer. INVESTIGADO(S): Vilma Teresina Fischer, Lourdes Erena Rovadoski, Cristiane Fischer Achutti, Helena Cecília Fischer, Célia Ana Fischer, Telia Bárbara Fischer. LOCAL DO FATO: Gramado Xavier.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01524.000.332/2024. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Paula Mantay. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa. OBJETO: Dano ambiental consistente em supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração natural, em três áreas distintas, totalizando 2.930 m<sup>2</sup> de vegetação suprimida, fora de APP. INVESTIGADO(S): Mauri Hein. LOCAL DO FATO: Santa Rosa.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01581.000.196/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santo Cristo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Charlene Rodrigues Gonçalves. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Cristo. OBJETO: Apurar e adotar providências quanto aos danos ambientais constatados na propriedade de Cassiano Fiúza Beckel, consistentes em supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, em estágio médio e avançado de regeneração, em uma área de aproximadamente 14.122 m<sup>2</sup> em APP de banhado, nascentes e córregos; além da abertura/manutenção de aproximadamente 1.820 metros d valas de drenagem em áreas de APP banhado e nascentes. INVESTIGADO(S): Cassiano Fiúza Beckel. LOCAL DO FATO: Porto Vera Cruz.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01614.000.926/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marina de Bem Casanova. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel. OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente de poluição sonora causada pelo Templo de Umbanda Caravana Paixão Cigana. INVESTIGADO(S): Templo de Umbanda Caravana Paixão Cigana. LOCAL DO FATO: São Gabriel.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01882.000.452/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lara Guimarães Trein. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. OBJETO: Apurar dano ambiental em razão de aterro de resíduos sólidos da construção civil pela empresa Alihen Participações LTDA. INVESTIGADO(S): Alihen Participações LTDA. LOCAL DO FATO: SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01591.000.573/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Torres. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Dinamárcia Maciel de Oliveira. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. **OBJETO:** Apurar a posse de 08 pássaros silvestres das espécies Coleiro, Canário Peruano, Azulão e Coleiro Baiano, mantidos em cativeiro sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido na Avenida Santa Maria, nº 231, Bairro Itapeva, Torres/RS. **INVESTIGADO(S):** Julio Cesar Velho Machado. **LOCAL DO FATO:** Torres.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01591.000.586/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Torres. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Dinamárcia Maciel de Oliveira. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. **OBJETO:** Apurar a destruição de vegetação fixadora de dunas e terraplanagem de área de preservação permanente, ocorrida em um terreno na Rua Mario Quintana, 677, Praia Gaúcha, Torres/RS. **INVESTIGADO(S):** Paulo Roberto Faustino do Nascimento. **LOCAL DO FATO:** Torres.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01591.000.545/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Torres. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Dinamárcia Maciel de Oliveira. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres. **OBJETO:** Apurar a utilização de motosserra sem a devida autorização para uso, ocorrida na BR 101 Km 06, Campo Bonito, Torres/RS. **INVESTIGADO(S):** Rodrigo Luiz da Rosa. **LOCAL DO FATO:** Torres.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01920.000.287/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Veranópolis. **PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Lucio Flavo Miotto. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis. **OBJETO:** Dano ambiental, causado pela distribuição de esterco suíno sem estabilização em área de preservação ambiental de um pequeno curso hídrico, causando a mortandade de peixes e poluição hídrica. **INVESTIGADO:** Ademar Carbonera. **LOCAL DO FATO:** Vila Flores.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01920.000.288/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Veranópolis. **PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Lucio Flavo Miotto. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis. **OBJETO:** Dano ambiental, consistente na poluição de curso hídrico, causando a mortandade de peixe, em razão de lançamento de dejetos das atividades de bovinocultura em desconformidade com a Licença de Operação vigente; ampliação das instalações sem licenciamento ambiental; descumprimento da LO 015/2022 quanto à capacidade de bovinos confinados. **INVESTIGADOS:** Volmir Omizzolo, Liander Luiz Omizzolo. **LOCAL DO FATO:** Vila Flores.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01826.000.438/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Jéssica Cordeiro da Rocha. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito. **OBJETO:** Apurar dano ambiental consistente na supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (0,47 ha), no município de Cristal do Sul/RS - ACOA 47/2023. **INVESTIGADO(S):** Otelmo Reis da Silva. **LOCAL DO FATO:** Cristal do Sul/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01610.000.170/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Vitor Hugo Chiuzuli. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. **OBJETO:** Investigar-se corte de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente na zona rural de Montenegro (latitude -29.639562°; longitude -51.464007°). **INVESTIGADO(S):** Danilo Nilto Atkinson. **LOCAL DO FATO:** Montenegro - RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01754.001.269/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Encantado. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Heráclito Mota Barreto Neto. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. **OBJETO:** Apuração de constantes ocorrências de perturbação do sossego e poluição sonora causadas por frequentadores de estabelecimentos comerciais situados ao longo da Avenida Padre Anchieta, em Encantado, devido à reprodução de músicas em volume excessivamente alto, causação de tumulto, algazarra e gritaria, ocasionando incômodo aos moradores dos arredores. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Encantado/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01712.000.359/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Arroio do Meio. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Carla Pereira Régo Flôres Soares. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio. **OBJETO:** apurar dano ambiental ocorrido na propriedade de Rene Lansing - Memo. 0335 Alerta MapBiomas - Município de Arroio do Meio. **INVESTIGADO(S):** Rene Lansing. **LOCAL DO FATO:** Arroio do Meio.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01532.000.165/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Carmem Lucia Garcia. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. **OBJETO:** apuração de poluição sonora decorrente das atividades da empresa Bento Office Indústria de Móveis Ltda., situada na Rua Avelino Menegotto, 315, pavilhão B, Bairro Ouro Verde, Bento Gonçalves. **INVESTIGADO(S):** BENTO OFFICE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. **LOCAL DO FATO:** Bento Gonçalves.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00728.001.865/2023. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Débora Jaeger Becker. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. **OBJETO:** Apurar denúncia de perfuração de poços artesianos irregulares na comunidade quilombola de Cambará, em Cachoeira do Sul. **INVESTIGADO(S):** DFB Poços Artesianos e Seralheria. **LOCAL DO FATO:** Cachoeira do Sul.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01502.000.011/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Débora Jaeger Becker. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. **OBJETO:** Denúncia de crime ambiental na Rua Marcílio Dias, ao lado da madeireira Hoffmann, Bairro Santa Helena, CEP 96503772. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Cachoeira do Sul.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00738.000.649/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Canguçu. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Marcio Saalfeld Pinto Ferreira. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu. **OBJETO:** Apurar possível prática de dano ambiental decorrente do funcionamento do Abatedouro Weege,

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

localizado em Canguçu/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Canguçu.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01516.000.619/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Marcio Schenato. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho. **OBJETO:** Investigar possível dano ambiental decorrente das irregularidades verificadas, como ausência de licença ambiental de operação, ocorrência de rachaduras no solo e não haver canaletas condutoras de resíduos, junto ao estabelecimento oficina mecânica Dois Irmãos, situada na Rua Alfredo Winck, nº 121, em Chapada/RS. **INVESTIGADO(S):** Oficina Mecânica Dois Irmãos. **LOCAL DO FATO:** Carazinho.

**ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00748.004.864/2024. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Janaina De Carli dos Santos. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** Investigar supressão de vegetação nativa detectada pelo sistema MapBiomas na propriedade de Luiz Carlos Scariot. **INVESTIGADO(S):** Luiz Carlos Scariot. **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00748.005.346/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Janaina De Carli dos Santos. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. **OBJETO:** supressão de vegetação sem o devido licenciamento ambiental, na Estrada Municipal 465, Localidade de São Francisco, Distrito de Criúva, Caxias do Sul/RS. **INVESTIGADO(S):** Marciano Salvador **LOCAL DO FATO:** Caxias do Sul.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00781.000.940/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Giruá. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Bruna Ribeiro Pedroso da Luz Hirata. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá. **OBJETO:** Poluição sonora e perturbação do sossego alheios proveniente do estabelecimento comercial denominado "Bar do Seco". A atuação do Ministério Público para apurar a ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego público encontra amparo no artigo 9º do Provimento nº 71/2017-PGJ, que autoriza a instauração de Inquérito Civil para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável. Nos termos do artigo 10, inciso I, do mesmo Provimento, o Inquérito Civil pode ser instaurado de ofício, sempre que o órgão de execução tiver conhecimento de fatos que, em tese, constituam lesão a tais interesses. Ademais, o artigo 47, inciso III, autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis não homogêneos, como o direito ao sossego e à saúde da coletividade. Tais dispositivos conferem legitimidade à atuação ministerial na defesa da ordem urbanística e da qualidade de vida da população, especialmente quando afetada por atividades comerciais que gerem impacto ambiental ou social negativo. **INVESTIGADO(S):** Dionatan Israel Vieira, Elisama Monteiro de Melo. **LOCAL DO FATO:** Giruá.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00782.000.691/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Gramado. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Max Roberto Guazzelli. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado. **OBJETO:** Reclamação da APATAN - Linha Tapera - com relação à iluminação excessiva da subestação da RGE. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Gramado.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00802.000.998/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Sérgio da Fonseca Diefenbach. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. **OBJETO:** PIT STOP e DIRETORIA - Perturbação Sonora. Av. Avelino Talini. Bairro Universitário. **INVESTIGADO(S):** AJC Bar e Choperia Ltda ME (DIRETORIA), M.C.T Empreendimentos Comerciais Ltda (PIT STOP). **LOCAL DO FATO:** LAJEADO - RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01518.000.604/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Sérgio da Fonseca Diefenbach. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. **OBJETO:** Investigar eventual ocorrência de dano ambiental - queimadas em terreno baldio - Lajeado. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Lajeado/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00802.001.867/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Sérgio da Fonseca Diefenbach. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. **OBJETO:** Averigar (ir)regularidade de Captação de Água do Rio Taquari - Serviço potencialmente poluidor, sem licença ou autorização. **INVESTIGADO(S):** Valmir Luiz Hergessel, Paulo Ricardo dos Santos, Valmir L. Hergessel - Desentupidora Valmir. **LOCAL DO FATO:** Lajeado/RS.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01518.000.873/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Sérgio da Fonseca Diefenbach. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado. **OBJETO:** Verificar ocorrência de dano ambiental decorrente da obstrução de nascentes do Arroio do Engenho. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** LAJEADO.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 01800.000.367/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Ana Flavia Amaral Rezende. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis. **OBJETO:** Apurar possível corte irregular de vegetação. **INVESTIGADO(S):** João Leonardo Schneider. **LOCAL DO FATO:** Nova Petrópolis.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.003.670/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Paulo da Silva Cirne. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. **OBJETO:** Investigar prática de dano ambiental, consistente no descarte irregular de resíduos sólidos em propriedade situada na Rua Quinzio Bertoldi, em frente ao número 800, em Passo Fundo/RS, por parte de Igor Antônio Farias. **INVESTIGADO(S):** ÍGOR ANTÔNIO DE FARIAS. **LOCAL DO FATO:** Passo Fundo.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 00820.004.180/2025. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Paulo da Silva Cirne. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Edição n. 4136

da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Investigar prática de perturbação do sossego, sob responsabilidade da Igreja Pai de Santo, situada na Rua Alfredo Chaves, 405, esquina com a Rua São Lázam, bairro Lucas Araújo, em Passo Fundo/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. Nº DO PROCEDIMENTO: 00889.000.585/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Ouro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo Bley Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro. OBJETO: Dano ambiental decorrente de corte de vegetação, na propriedade de Aldacir Luiz Guero e Marizete Fatima Carrini Guero, no Município de São José do Ouro. INVESTIGADO(S): Aldacir Luiz Guero, Marizete Fatima Carrini Guero. LOCAL DO FATO: São José do Ouro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01896.000.462/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Dal Moro Maito. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: Apurar a prática de possível dano ambiental apontado pelo IBAMA, consistente na conversão de uso do solo em uma área de 76,25 hectares, no interior do Município de Soledade. INVESTIGADO(S): Luiz Fernando Chaise Borges. LOCAL DO FATO: Soledade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01896.000.493/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Dal Moro Maito. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: Apurar a prática de possível dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa em uma área de 2 hectares, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Ipiranga, no Município de Soledade, em desacordo com o item 2.5 da licença prévia e de instalação nº 012/2024, que proibia o corte ou manejo de vegetação nativa sem o devido alvará florestal. INVESTIGADO(S): Ricardo Borges Ranzolin, Cristina Borges Ranzolin Falcão, Luiz Fernando Chaise Borges. LOCAL DO FATO: Soledade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01896.000.237/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Dal Moro Maito. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: Apurar a prática de possível dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em uma área de 2 hectares, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, s/n, Bairro Ipiranga, no Município de Soledade, em desacordo com o item 2.5 da licença prévia e de instalação nº 012/2024, que proibia o corte ou manejo de vegetação nativa sem o devido alvará florestal. INVESTIGADO(S): Luiz Fernando Chaise Borges, Epplan Construtora Ltda. LOCAL DO FATO: Soledade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01906.000.499/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Teutônia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Adair Manjabosco. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teutônia. OBJETO: Apurar, acompanhar e fiscalizar a plena reparação e/ou indenização do dano ambiental em área urbana de aproximadamente 2.225,80 m<sup>2</sup> localizada na Rua 2 Norte esquina com a rua Fredolino Bayer, no bairro Centro Administrativo, em Teutônia/RS onde ocorreu supressão irregular de vegetação nativa e a intervenção com desvio de curso hídrico, ambas em APP, nos termos do artigo 14, § 1º, da lei 6938/81. INVESTIGADO(S): Vilson Gustavo Drehmer. LOCAL DO FATO: TEUTÔNIA.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01538.000.770/2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Osório. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Chim Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório. OBJETO: Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental n.º 051/2025/1.º BABM-OSÓRIO/2025. Fato: terraplanagem para aterro de banhado existente às margens da lagoa Pinguela, na BR 101, Km 71 n.º 28300, Bairro Livramento, em Osório. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Osório.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 27 de outubro de 2025.

**ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN**,  
Coordenadora do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

